

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 072/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 02 de abril de 2025.

À Sua Excelência
Ver. JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

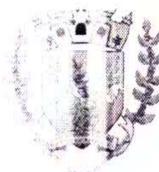
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para votação em Regime de Urgência e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 02 de abril de 2025.

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa acrescentar vagas temporárias no quadro da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a convocação de aprovados da lista de espera para o Processo Seletivo Simplificado em razão dos seguintes fatores:

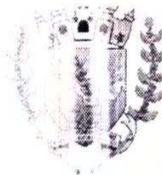
A educação inclusiva é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Assegurar o pleno desenvolvimento educacional de todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas, é um dever do Poder Público.

Atualmente, a rede municipal de ensino enfrenta um crescente desafio no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aqueles com grau severo de comprometimento. Estes alunos demandam um acompanhamento individualizado e especializado, que muitas vezes não pode ser adequadamente suprido pelos professores em sala de aula, considerando a dinâmica e a diversidade das necessidades presentes.

A SEMED recebeu até o mês em curso 21 laudos apontando condições especiais de alunos com alguma necessidade de acompanhamento, dentre esses foram indentificados 04 (quatro) alunos com Transtorno de Espectro Autista em grau severo, que requerem o acompanhamento, por isso a necessidade de ampliação dos servidores.

| ESCOLA | SÉRIE | LAUDO |
|---------------------|----------|-----------------|
| CECILIA MEIRELES | 4º Ano C | TEA |
| CECILIA MEIRELES | 4º Ano A | Em investigação |
| CRECHE PEQUENO ANJO | Pré I C | TEA |

Só existe lista de espera no teste seletivo efetuado pela SEMED para o cargo de auxiliar de creche, por isso não resta opção em contratar este profissional até a próxima seleção de pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

A proposição visa, portanto, atender a essa demanda específica, criando 04 (quatro) novas vagas para auxiliar de creche escolar. Esses profissionais atuarão em conjunto com os professores, oferecendo suporte individualizado aos alunos com TEA em grau severo, auxiliando na comunicação, interação social, organização das atividades e adaptação ao ambiente escolar.

Do impacto Econômico Financeiro

Declaro para os devidos fins que a contratação temporária de 04 (quatro) auxiliares de creche, não acarretará impacto econômico-financeiro relevante para este Município. A medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e não compromete o equilíbrio orçamentário-financeiro previsto.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa garantir o direito à educação de todos os alunos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 034 /PMMA/2025.

“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescidas 04 (quatro) vagas para o cargo de auxiliar de creche no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação decorrente do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 2.484/PMMA/2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art.3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 02 de abril de 2005.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico
OAB/RO 1560